

LEI MUNICIPAL nº 2.295/01, DE 29 DE MARÇO DE 2.001

Dispõe sobre autorização para a associação do Município de Jacundá, PA, ao **COMPART - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS**, e dá outras providências.

*“A lei do Senhor é perfeita e restaura a alma” (Sl. 19.17)*

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de Jacundá, PA, através do Prefeito Municipal, a associar-se ao **COMPART - CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.270.169/0001-12.

**Artigo 2º** - Fica, ainda, autorizado o Município a contribuir mensalmente, com o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para o fundo de manutenção deste Consórcio, durante o período de 04 (quatro) anos, 2.001 a 2.004.

**Parágrafo Único** – As despesas referente a contribuição mensal, de que trata este artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente:

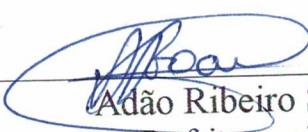
03070212.005 – Gabinete do Prefeito – Contribuição a entidades e/ou instituições.

3. 1. 3. 2 – Outros serviços e encargos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2.001.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 29 de março de 2.001

  
Adão Ribeiro Soares

Prefeito municipal

  
Adão Ribeiro Soares

Prefeito Municipal

AV. PINTO SILVA, S/Nº - CENTRO ADMINISTRATIVO - Cx. POSTAL 3091 - FONE: (91) 345-1430 / 345-1877 - 345-1312 - FAX: 345-1181 - 345-1068  
CEP 68.590-000 - JACUNDÁ/PA - CEP 68.590-000 - JACUNDÁ/PA - CEP 68.590-000 - JACUNDÁ/PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.270.169/0001-12

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA  
07/02/2001

VALIDEZ DO CARTÃO  
30/06/2002

NOME EMPRESARIAL  
CONSORCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
COMPART

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
61.00-5-00 - Outras atividades associativas, n.e.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO  
AV. CONSELHEIRO FURTADO

NÚMERO  
1440

COMPLEMENTO  
ESQUINA COM QUINTINO

CEP  
66035-350

BAIRRO/DISTRITO  
BATISTA CAMPOS

MUNICÍPIO  
BELEM

UF  
PA

ENDA-POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE  
TEL: 91 - 2421329 /COR ELET: amat@amat.org.br

CPF DO RESPONSÁVEL  
197.465.129-00

SITUAÇÃO ESPECIAL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000





R.T.D.P.J.

# CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

*Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro,  
e na forma dos arts. 114 e 119, da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973,  
em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a*

**"CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES ALAGADOS PELO RIO TOCANTINS-COMPART"**  
entidade civil estabelecida à Av. Conselheiro Furtado, 1440  
na cidade de Belém, Estado do Pará  
conforme inscrição nº 17.036 - Livro - A

*deste ofício de registro*  
*de Fevereiro*  
*Belém, 07*  
*de 2001*



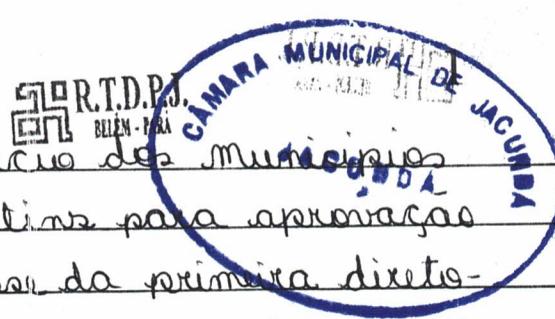
**2º ofício de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas**

**Oficial: BEL. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**

Belém. Pará. Brasil. Cep. 66.015-030, Pça. Saldanha Marinho, 90 (Pç. da Bandeira) Bairro Comercial. Fone/Fax: (91) 241-0262 / 241-2423



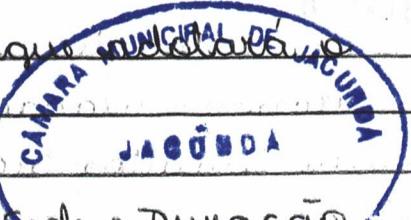
7 891027 120597



Acta de Reunião do Consórcio dos Municípios Parauanés Alagados pelo Rio Tocantins para aprovação dos Estatutos Sociais, ilícito e posse da primeira diretoria. Nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, às 14:30 horas no prédio da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, reuniram-se os prefeitos Amálio Japés, do município de Goianésia, Egon Kolling do município de Breu Branco, Adão Ribeiro do município de Jacundá, José Pereira de Almeida do município de Nova Ipiaúma, Edilma Alves do município de Novo Repartimento e o Benjamin Tarca prefeito do município de Itupiranga. Os vereadores dos respectivos municípios também se fizeram presentes para deliberar sobre a constituição de um Consórcio, cuja a denominação seria Consórcio dos Municípios Parauanés Alagados pelo Rio Tocantins, tendo por finalidade viabilizar estudos e planos de desenvolvimento para região onde estão localizadas. A reunião foi aberta pelo prefeito do município de Breu Branco, Egon Kolling que presidiu a mim, Dra Zuleica Fabiana Kolling que secretariou os trabalhos, e após proceder a explanação dos objetivos do Consórcio, passou a palavra aos prefeitos Amálio Japés, Adão Ribeiro, José Pereira de Almeida, Edilma Alves e Benjamin Tarca, que também fizeram suas considerações sobre a imparcialidade da criação do Consórcio. Em seguida foi proferida a leitura dos estatutos, o que foi feito e transcrito a seguir na sua integralidade. Pelo presente instrumento os municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipiaúma, Novo Repartimento, neste ato representados pelos prefeitos municipais e vereadores, infra-assinados, divididos autorizados por seus municipais, constituem nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, o Consórcio dos Municípios

Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART que MUNICIPAL DE JACÓNDIA  
seguinte Estatuto:

espetulo I.



Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art 1º. O consórcio dos municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pelo Regulamento a ser adotado pelos seus órgãos.

Art 2º. Os municípios que integram o Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, são: Brum Branco, Gáminha do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipiauma e Nova Repartimento.

Parágrafo Primeiro. Poderão integrar o Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, além dos representantes legais dos municípios Consorciados, que não prefeitos municipais, vereadores, e as entidades, legalmente, constituídas, que tenham sede em qualquer dos municípios que integram o Consórcio.

Parágrafo segundo. Nenhum outro município poderá integrar o Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, salvo por decisão unânime dos membros do Conselho de Municípios.

Art 3º. O Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, terá sede e fato sempre na cidade em que o presidente do Conselho, esteja prefeito, podendo ser transferida para outra cidade por decisão de municípios pelo voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo primeiro: O corpo administrativo do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART ficará localizado na Cidade Conselheiro Furtado nº 1440 no município de Belém, Estado do Pará.

Art 4º. O Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados

pelo Rio Tocantins - COMPART, atuando na defesa das finalidades para as quais foi constituídas, respeitando a autonomia de cada município.

Art 5º O Consórcio dos municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART terá duração indeterminada, podendo no entanto ser extinto por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Municípios ocasião em que decidirão o respeito do patrimônio da Sociedade.

## Capítulo II

### Das Finalidades.

Art 6º São finalidades do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART. I. Reunir os municípios consorciados para em conjunto viabilizar a redução dos problemas de desenvolvimento da Região; II. Administrar o patrimônio do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; III. Estabelecer e executar o planejamento de desenvolvimento da Região. Parágrafo único. Caberá ainda ao Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART: a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções de outras entidades nacionais ou internacionais; b) adquirir bens; c) desenvolver serviços e executar obras de interesse dos municípios Consorciados de acordo com o Programa de Trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

## Capítulo III

### Da Organização Administrativa.

Art 7º O Consórcio terá a seguinte estrutura básica: I. Conselho de Municípios; II. Conselho Fiscal, III. Secretaria Executiva.

Art 8º O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo e consultivo do Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART.

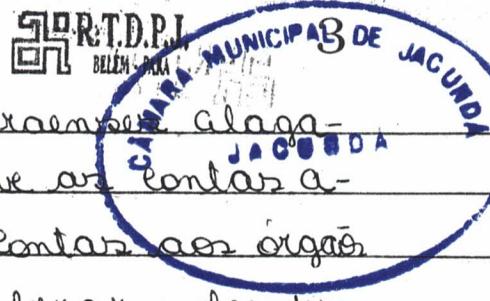
ser Alagados pelo Rio Tocantins COMPART, constituído pelos Prefeitos, Delegados, entidades, legais e não constituídos. § 1º O conselho dos municípios será presidido pelo prefeito de um dos municípios Consorciados, cuja votação seja nominal, para o mandato de duas anos, permitida uma reeleição, se sua indicação, nos termos do § 1º deste artigo, eleito um Vice-Presidente, que substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e sucederá no caso de vaga, para completar o mandato. § 3º A perda ou extinção do mandato do prefeito implicará necessariamente imediata perda do direito de participar como membro do conselho de municípios.

§ 4º Somente terão direito a voto, os prefeitos municipais ou seus representantes legais, um representante de cada câmara municipal e um representante das entidades.

Art 9º O conselho fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio dos municípios Parâmetros Alagados pelo Rio Tocantins COMPART, formado por três membros do conselho de municípios, para o mandato de duas anos permitida uma reeleição. Parágrafo único. As eleições se farão nos termos estabelecidos no § 9º do art 8º da mesma lei.

Art 10º A secretaria executiva é o órgão responsável pela execução das deliberações do conselho de municípios, dirigida por um secretário executivo e pelo corpo técnico, administrativo e operacional definido em quadro de pessoal a ser aprovado pelo conselho de municípios.

Art 11º Compete ao conselho de municípios: I. Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio dos municípios Parâmetros Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; II. Apresentar o plano de atividades do Consórcio elaborado para o exercício anual; III. Deliberar sobre o quadro fiscal e sua remuneração; IV. Contratar, analisar e deliberar sobre o relatório mensal de avaliação das atividades.



dades do Consórcio dos municípios Paranhense Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART inclusive as contas apresentadas pelo Presidente; II - prestar contas aos órgãos que conveniaram com o Consórcio; III - Deliberar sobre um Fundo de contribuição e participação dos municípios consorciados; IV - Deliberar sobre a alienação dos bens do Consórcio dos municípios paranhenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito; V - Deliberar sobre a exclusão de consorciado; VI - Deliberar sobre a forma de relacionamentos com os órgãos governamentais; VII - Propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alterações do Presente Estatuto; VIII - Deliberar sobre a mudança de sede do Consórcio dos municípios Paranhenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; IX - Deliberar sobre a convocação de reuniões, contratos, acordos, outras formas de relacionamentos com órgãos governamentais; X - Deliberar sobre a necessidade de estabelecer seu regime interno e esolver casos omissos;

Art 19º - O Conselho de Municípios reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, um terço de seus membros §1º As reuniões se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Conselho. §2º Caso não haja quorum na primeira convocação será realizada uma segunda convocação para trinta dias após, e a sessão se instalará em qualquer quorum. §3º As reuniões, tanto ordinárias, como extraordinárias, poderão realizar-se em qualquer das cidades consorciadas.

Art 13º - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios

I. Representar e Consórcio dos municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, administrativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como constituir procuradores "AD NEGOTIA" e "AD JUDICIA"; II. Presidir as reuniões e dar voto de qualidade; III. Monitorizar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; IV. Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, que dará ciência ao Conselho de Municípios; V. Nominar, afastar ou demitir, conforme o caso, qualquer empregado do Conselho, inclusive o Secretário Executivo; VI. Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, inclusive a consultoria jurídica; VII. Executar todas as demais atividades inerentes ao cargo;

Art 14. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle interno das contas do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, emitir parecer exclusivo nas contas do Presidente do Conselho de Municípios mensalmente.

Art 15. Compete ao Secretário Executivo, mediante diretrizes fixadas pelo Presidente do Conselho: I. Promover o gerenciamento e a execução das deliberações, das atividades dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; II. Fornecer as informações e preparar a pauta de deliberação do Conselho; III. Elaborar o Balanço Anual, os Balancetes Mensais e os Relatórios de atividades do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART; IV. Elaborar a prestação de contas dos convênios, auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para encaminhamento ao órgão competente; V. Exercer as competências delegadas pelo Conselho e as demais inerentes ao exercício do cargo.

## Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art 16- O Patrimônio do Consórcio dos municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, será constituído: I- Pelos Bens e Direitos que vier a adquirir, a qualquer título; II- Pelos Bens e Direitos que vier a receber em doação.

Art 17- Constituem recursos financeiros do Consórcio dos municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART:

I- O Fundo de contribuição e participação dos municípios integrantes que serão deliberados pelo Conselho de Municípios; II- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas; III- As rendas de seu patrimônio; IV- Os saldos de exercício; V- O produto de operações de crédito; VI- As doações e legados; VII- O produto da alienação de seus bens; VIII- Rendas eventuais. §1º O Fundo de contribuição será em percentuais para os municípios e câmaras municipais e em valores reajustados anualmente, para as demais entidades integrantes do Conselho, todos fixados pelo Conselho de Municípios. §2º Além da contribuição mensal, poderá ser fixada contribuição de participação em função da realização de projeto específico, constante do plano de trabalho aprovado pelo Conselho ou em qualquer outra situação que o Conselho determine.

## Capítulo V

### Do uso dos Bens e Serviços

Art 18- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio dos municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, todos os consorciados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art 19- Tanto o uso de bens como dos serviços será regulamentada, em cada caso, pelo Presidente do Conselho de Municípios.

Art 20- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá edificar a disposição do Con-

MUNICÍPIO DE JAGUAR

exercer os bens de seu próprio patrimônio, de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for acordada com os munícipios.

## Capítulo VI

### Da Retirada, Exclusão e Fases Umissas.

Art 21- Cada consorciado poderá, a qualquer momento, retirar-se da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a cento e vinte dias, obrigando-se porim, a cumprir todas as obrigações contratuais assumidas expressamente pelo Consórcio dos Municípios Paráenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART em função de projetos e programas de que participe o referente.

Art 22- Serão excluídos do quadro social do Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de efetuar os pagamentos de duas contribuições de participação consecutivas, dvidas ao Consórcio dos Municípios Paráenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, sem prejuízo da responsabilização das perdas e danos, através da ação própria que venha ser promovida.

Art 23- O Consórcio dos Municípios Paráenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo, dois terços de seus membros.

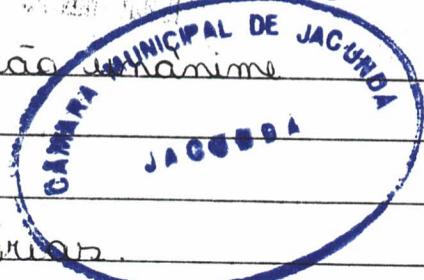
Art 24- Em caso de extinção do Consórcio dos Municípios Paráenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, os seus bens e recursos, terão a seguinte destinação:

- a) Reverterão o patrimônio dos municípios consorciados à época, proporcionalmente a participação de cada um, salvo decisão unânime dos membros do Conselho de Municípios;
- b) Serão repassados ao patrimônio de outro Consórcio que tenha a mesma finalidade.

esteja em funcionamento, conforme decisão unânime  
do Conselho de Municípios.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art 25 - Havendo consenso entre os membros do Conselho, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas por aclamação, salvo os constantes do art 8º, 9º deste Estatuto.

Art 26 - Os membros do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART não respondem solidariamente e proporcionalmente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Municípios, pelo voto da maioria absoluta.

Art 28 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura. Após a leitura, o prefeito Egon Kolling, propôs a criação de um fundo para a manutenção do Consórcio e na oportunidade convidou o Prefeito de Tucuruí, Paráíbal Pontes, para que o mesmo integrasse o Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART, o que foi aceito de imediato, e a partir deste momento ele se tornou o novo integrante do Consórcio. O Fundo de Contribuição ficou então estipulado da seguinte maneira: Breu Branco contribuirá mensalmente com R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Goianésia do Pará tem a sua contribuição mensal estipulada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mês, Jacundá contribuirá com R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais mensalmente); Itupiranga contribuirá com R\$ 1.000,00 (Um mil reais) todo mês, Novo Ipáuma tem sua contribuição mensal estipulada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no Repartimento mensalmente contribuirá com R\$ 9.000,00 (dez mil reais). Tucuruí que foi aceito no Consórcio com voto da maioria dos seus membros e agora faz parte do Consórcio dos Municípios Paranaenses Alagados pelo Rio Tocantins - COMPART contribuirá mensalmente com R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em

seguida o Sr. Egon Kolling comunicou que iria provar para o segundo item da ordem do dia, que consiste na eleição e posse da primeira Diretoria do Conselho. A eleição de Presidente foi feita por aclamação, ficando o Sr. Egon Kolling, prefeito do município de Breu Branco presidente eleito do Conselho de Municípios, o Sr. Adão Ribeiro Sáres, prefeito do município de Jacundá como 1º Vice-Presidente do Conselho de Municípios. Edalmir Alves prefeito do município de Nova Repartimento tesoureiro do Conselho. O Conselho Fiscal é formado pelos seguintes membros:  
1º Conselheiro: Antônio Amilton Borile, vereador do município de Goianésia do Pará, 2º Conselheiro Edalmenir Jesus Ferreira, vereador do município de Nova Ipiauna e 3º Conselheiro: Marivim Oliveira Soares do município de Itupiranga, tendo como suplentes José Aguiar Bezerra, vereador do município de Breu Branco, Hauen Alves do Nascimento, vereador do município de Jacundá e Aguiar Bozi, vereador do município de Nova Repartimento; não houve qualquer impugnação ou recurso sobre a eleição; em seguida todos os eleitos foram empossados nos respectivos cargos. Como nada mais havia para tratar, o Presidente do Conselho de Municípios agradeceu aos associados e determinou a mim, Dña Zulica Fabiana Kolling que lavasse a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por quem de direito.

*Egon Kolling* Prefeito m. de Breu Branco.

*Antônio Amilton Borile* Prefeito m. de Goianésia do Pará

*José Aguiar Bozi* Prefeito m. de Itupiranga.

*Adão Ribeiro Soares* Prefeito m. de Jacundá

*Jose Ferreira da Almeida* Prefeito m. de Nova Ipiauna.

*Zulica Fabiana Kolling* Presidente da S.R.T.D.P.J.

Prefeito m. de Tucuruí.

Goianésia do Pará, 03 de novembro de 2001.



Presidente: Egon Kelling, casado, agropecuarista,  
brasileiro.

vice-Presidente: Adão Ribeiro Soárez, casado, empresário,  
brasileiro.

Tesoureiro: Edilvira Alves, brasileira, casada, empresária

1º membro: Benjamin Tarca, solteiro, brasileiro, empresário

2º membro: Amaro Lopes, brasileiro, casado, empresário

3º membro: José Pereira de Almeida, brasileiro, casado, professor.

4º membro: Lassípal Pontes, brasileiro, casado, advogado.

*Kelling*  
Zuleica Fabiana Kelling  
ADVOGADA  
OAB/PA 9842



Ofício de Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas  
Pça. Saldanha Marinho, nº 90  
Fone: (091)242-6339

017036

Registrado sob o n.º .....

Belém-Pa. 07. FEV 2001

p/2º R.T.D.P.J.

